

Um Texto Histórico de Feio Terenas, Deputado Republicano Setubalense

Daniel Pires

No ano de 1908, o Partido Republicano, em Setúbal, desenvolvia uma actividade intensa. Liderava-o, entre outras personalidades, Mendes Belo, Paula Borba e o publicista Paulino de Oliveira. Dois deputados foram então eleitos para o Parlamento em representação da cidade: Estêvão de Vasconcelos e Feio Terenas, que recolheram, respectivamente, 5676 e 5599 votos.

Feio Terenas não perdeu tempo. Chegado à Assembleia, na sessão de 8 de Junho de 1908, apresentou um projecto de lei que preconizava a obrigatoriedade do registo civil. Eis o teor da sua intervenção no Parlamento:

“Senhores:

Dizendo-se liberal o actual governo, e afirmando que só com a liberdade deseja governar, não deverá de modo nenhum opor-se a que o registo civil obrigatório seja decretado em Portugal.

Em todos os países liberais, e que vão na vanguarda da civilização, há muito que se proclamou o princípio de que os cidadãos pertencem à sua Pátria, independentemente da religião de cada um.

E, na verdade, não se compreenderia um país liberal acompanhando os progressos do nosso tempo, que sujeitasse à igreja católica todos os cidadãos, embora estes professassem religiões diversas; e a, ainda mesmo que todos abraçassem a mesma religião, nada de comum haveria entre esta e o estado civil, porque o nascimento, casamento, óbito, legitimação e perfilhação dos filhos são, sem dúvida, factos puramente civis, que só interessam ao Estado, e por isso mesmo, o registo de tais factos só deverá ser feito por funcionários civis do mesmo Estado.

Para que não haja a menor confusão entre o divino e o profano, isto é, entre o poder espiritual e o temporal, pois tal confusão pode trazer consigo perturbações seríssimas, como a História nos ensina, devemos proclamar a independência, tanto dos dogmas e preceitos da igreja, como dos direitos da sociedade civil, não havendo assim a menor ofensa às crenças de quem quer que seja. Cada um no seu lugar. Assim se estabeleceriam o respeito pela liberdade de consciência e preceitos de tolerância que tão bem se casam com o espírito da nossa época.

Projecto de lei

Artigo 1º - O registo dos nascimentos, casamentos, óbitos e do reconhecimento e legitimação dos filhos, para produzir efeitos civis, só poderá ser feito, segundo a lei civil, independentemente de qualquer acto religioso, deixando também de existir na lei civil a distinção entre portugueses católicos, pelo que respeita ao registo de casamento.

Artigo 2º - As funções do registo civil ficam sendo desempenhadas pelo professor primário nas freguesias onde haja escola oficial e pelo secretário da junta da paróquia onde essa escola não existir, sob a fiscalização do respectivo administrador do concelho.

Parágrafo único: o oficial do registo civil nunca poderá ser quem desempenhe funções sacerdotais de qualquer religião.

Artigo 3º - Os atestados de pobreza para qualquer cidadão poder entrar em estabelecimentos de beneficência, ou para ser isento de pagamento de custas judiciais em que tenha sido condenado, ou outros emolumentos em qualquer repartição pública, serão passados somente pelo secretário da junta de paróquia da freguesia onde resida o interessado.

Parágrafo único: Fica revogado o parágrafo 3º do art. 44º do decreto de 29 de Novembro de 1901 e em pleno vigor o parágrafo único do art. 11º da lei de 5 de Maio de 1896, sobre apresentação dos atestados de pobreza para isenção de custas e selos dos processos criminais.



Artigo 4º - Continuam em vigor, provisoriamente, as disposições do regulamento de 28 de Novembro de 1878 que não forem contrárias à presente lei.

Artigo 5º - Esta lei deverá entrar em vigor, no continente do reino, ilhas adjacentes e ultramar nos termos e prazos regulares.

Artigo 6º - Fica revogada a legislação em contrário.”

In *Almanaque de O Mundo para 1909*. Edição de França Borges, pp. 193-194

Colóquio e exposição sobre Che Guevara

Com organização do Centro de Estudos Bocageanos, vai realizar-se, nos dias 7 e 15 de Novembro, na Biblioteca Municipal de Setúbal, um colóquio sobre Che Guevara, que, em 2008, faria 80 anos. Em simultâneo, será inaugurada, no dia 7, pelas 21 horas, uma exposição sobre aquele ícone.

Eis o programa:

Dia 7 de Novembro, 21 horas

Abertura da exposição “Nos 80 Anos de Che Guevara”

Comunicações:

Luís Andrade - “Che Guevara e o Romantismo Revolucionário”
Manuel Augusto Araújo - “Che Guevara na Música”
Álvaro Arranja - “Cuba - da Independência à Ditadura de Fulgêncio Batista”
Fernando Pereira Marques - “Che e o Maio de 68”

João Bárbara - “O Legado de Che Guevara e a crise do capitalismo”
José Nobre lerá uma carta de Che Guevara a Fidel de Castro

Dia 15 de Novembro, 10 horas

José Fernandes Fafe - Che Guevara ou a Coerência
João Antunes - Como o Cinema tem visto Guevara
Anita Vilar - Che Guevara, um Mito
Daniel Pires - Os Diários de Che Guevara